

Estado do Pará
Governo Municipal de Breves
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



CONTRATO Nº 20150306

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREVES, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA RIO BRANCO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.086.911/0001-60, representado pelo(a) Sr.(a) JOSÉ ANTONIO AZEVEDO LEÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE BREVES, portador do CPF nº 212.832.142-53, residente na TRAVESSA CASTILHOS FRANÇA, 376, e de outro lado a firma MARAJO CENTER LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.265.725/0001-53, estabelecida à AVENIDA PRESIDENTE GETULIO, 2337-FRENTE, CENTRO, Breves-PA, CEP 68800-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LORIANO MORAES DA SILVA, residente na AVENIDA MELGAÇO Nº925, CIDADE NOVA, Breves-PA, CEP 68800-000, portador do(a) CPF 024.702.852-59, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP 049/2015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA ITENS COM VALOR ATÉ R\$ 80.000,00, que objetiva a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP,

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002278	PISTOLA P/ COLA QUENTE GRANDE - Marca.: ACRILEX	UNIDADE	100,00	19,900	1.990,00
002909	PAPEL CELOFONE - Marca.: VMP	FOLHA	200,00	1,100	220,00
003051	CDRW P/GRAVAÇÃO 80MIN - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	3.000,00	0,900	2.700,00
003389	PERFURADOR DE PAPEL (TAM GRANDE) - Marca.: MAXPRINT	UNIDADE	100,00	26,900	2.690,00
003394	COLA BRANCA (40G) - Marca.: NEW MAGIC	TUBO	10.000,00	1,050	10.500,00
003403	PASTA A/Z TAM OFÍCIO (OMBRO LARGO) PCT C/ 04 UNIDS - Marca.: FRAMA	PACOTE	500,00	38,500	19.250,00
003408	PASTA POLIIONDA C/ ABA ELÁSTICO 03 CM - Marca.: POLYC	UNIDADE	100,00	3,900	390,00
003412	PASTA SUSPENSÃO P/ ARQUIVO - Marca.: POLYCART	UNIDADE	2.000,00	2,400	4.800,00
003425	ISOPOR 05MM - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	1.000,00	1,790	1.790,00
003426	ISOPOR 10MM - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	1.000,00	2,750	2.750,00
003430	PAPEL AUTO ADESIVO TRANSPARENTE 45MM X 25M - Marca.: MAXPRINT	ROLO	20,00	97,500	1.950,00
003432	PAPEL CANÇÃO GRAMATURA 60/80/90 - Marca.: SUMMIT	UNIDADE	100,00	0,900	90,00
003437	PAPEL COUCHÉ - Marca.: FILIPAPER	PACOTE	200,00	15,500	3.100,00
003447	PAPEL P/ IMPRESSÃO DE FOTOS - Marca.: MASTER PRINT	PACOTE	20,00	16,500	330,00
003449	PAPEL SEDA - Marca.: VMP	UNIDADE	500,00	0,400	200,00
003458	FITA ADESIVA EM PAPEL CREPADO BRANCO 19MM X 50M ADESIVO RESINA E BORRACHA - Marca.: EUROCEL	ROLO	500,00	3,650	1.825,00
003460	FITA ADESIVA EM PAPEL CREPADO BRANCO 50MM X 50M ADESIVO RESINA E BORRACHA - Marca.: ADERE	ROLO	500,00	7,800	3.900,00
003465	FITA DUREX LARGA 10 X 50MM - Marca.: ADERE	UNIDADE	200,00	1,350	270,00
006632	BORRACHA BICOLOR - Marca.: MAXPRINT	UNIDADE	1.000,00	0,600	600,00
006641	CLIP PARA PAPEL 2/0 - Marca.: ACC	CAIXA	250,00	1,990	497,50
006643	CLIP PARA PAPEL 4/0 - Marca.: ACC	CAIXA	100,00	2,300	230,00
006645	CLIP PARA PAPEL 8/0 - Marca.: ACC	CAIXA	100,00	2,750	275,00
006651	COLA PARA ISOPOR DE 40G - Marca.: NEW MAGIC	TUBO	1.000,00	1,950	1.950,00
006682	PAPEL FORMULÁRIO CONTÍNUO - 01 VIA CX C/ 1.000FLS - Marca.: DATAPEL	CAIXA	50,00	130,000	6.500,00
006685	PAPEL FORMULÁRIO CONTÍNUO - 04 VIAS CX C/ 1.000 FLS - Marca.: DATAPEL	CAIXA	10,00	200,000	2.000,00
006694	PASTA POLIIONDA C/ ABA ELÁSTICO 6 CM - Marca.: POLYCA	UNIDADE	100,00	4,900	490,00
008032	BASTÃO DE COLA QUENTE (G) - Marca.: WAFI	UNIDADE	150,00	1,200	180,00
013019	ARREBITE CX C/ 100 UND - Marca.: VONDER	CAIXA	20,00	20,950	419,00
013027	CANETA P/ QUADRO MAGNÉTICO (AZUL) RECARREGAVEL - Marca.: CIS	UNIDADE	2.000,00	8,750	17.500,00
013046	PINCEL MARCADOR P/ TRANSPARENCIA JOGO C/06 UNDS - Marca.: COMPACTOR	JOGO	100,00	12,000	1.200,00
015129	GRAMPEADOR GRANDE 26/6 - Marca.: CIS	UNIDADE	500,00	15,800	7.900,00
015132	PAPEL CARBONO (AZUL E PRETO) C/100 FLS - Marca.: TRI	CAIXA	10,00	31,000	310,00

PRAÇA 03 DE OUTUBRO Nº 01, CENTRO, BREVES - PARÁ

Estado do Pará
Governo Municipal de Breves
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



015139	PRANCHETA EM ACRILICO TAMANHO A4 - Marca.: WALEU	UNIDADE	50,00	13,500	675,00
015156	CARTUCHO DE REPOSIÇÃO P/QUADRO BRANCO COR AZUL - Marca.: PILOT	UNIDADE	2.000,00	4,800	9.600,00
015157	CARTUCHO DE REPOSIÇÃO P/QUADRO BRANCO COR PRETA - Marca.: PILOT	UNIDADE	1.000,00	4,800	4.800,00
015180	PAPEL CAMURÇA (CORES VARIADAS) - Marca.: VMP	FOLHA	5.000,00	0,900	4.500,00
015182	PAPEL LAMINADO (CORES VARIADAS) - Marca.: VMP	UNIDADE	2.000,00	1,000	2.000,00
015183	PAPEL OPALINE - Marca.: FILIPAPER	PACOTE	10,00	18,500	185,00
020246	CD DE DVD-RW P/GRAVAÇÃO C/CAPA - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	3.000,00	2,700	8.100,00
020247	CD-R PARA GRAVAÇÃO COM CAPA 80 MIN. - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	400,00	38,000	15.200,00
020264	PAPEL CASCA DE OVO. - Marca.: MAXPRINT	FOLHA	200,00	0,600	120,00
020265	PAPEL CREPOM (CORES VARIADAS) - Marca.: FILIPAPER	FOLHA	5.000,00	0,800	4.000,00
023333	ALMOFADA P/ CARIMBO GRANDE - AZUL - Marca.: CABRINK	UNIDADE	20,00	6,000	120,00
023334	MEDINDO APROXIMADAMENTE 18CM DE COMPRIMENTO X 12CM DE LARGURA BOA QUALIDADE, NA COR AZUL	UNIDADE	20,00	6,000	120,00
023335	ALMOFADA P/ CARIMBO GRANDE - PRETA - Marca.: CABRINK	UNIDADE	20,00	6,000	120,00
023336	MEDINDO APROXIMADAMENTE 18CM DE COMPRIMENTO X 12CM DE LARGURA BOA QUALIDADE, NA COR PRETA.	UNIDADE	20,00	6,000	120,00
023337	ALMOFADA P/ CARIMBO GRANDE - VERMELHA - Marca.: CABRINK	UNIDADE	20,00	6,000	120,00
023338	MEDINDO APROXIMADAMENTE 18CM DE COMPRIMENTO X 12CM DE LARGURA BOA QUALIDADE, NA COR VERMELHA	UNIDADE	20,00	6,000	120,00
023340	CAIXA ARQUIVO DE POLIIONDA PLASTIFICADA COM CERCADURA S LATERAIS - Marca.: POLYART	UNIDADE	2.000,00	5,800	11.600,00
023341	ESPECIFICANDO MÊS, ANO E ASSUNTO, NO TAMANHO 360X135X252MM	UNIDADE	2.000,00	5,800	11.600,00
023342	COLA GLITTER. - Marca.: MARIPEL	TUBO	2.000,00	8,800	17.600,00
023343	COLCHETE LATONADO Nº 07 CX C/ 70 UNID - Marca.: DELL	CAIXA	50,00	7,850	392,50
023347	EXTRATOR DE GRAMPOS TIPO ESPATULA, PARA GRAMPOS 26/6 CROMADO - Marca.: JAPAM STAMP	UNIDADE	100,00	1,990	199,00
023348	FIO SISAL BARBANTE. - Marca.: MAXPRINT	ROLO	200,00	7,350	1.470,00
023352	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, FILME CELOFANTE TRATADO, DIMENSÕES 12MMX65MM - Marca.: ADERE	ROLO	500,00	2,700	1.350,00
023356	ADESIVO A BASE DE RESINA E BORRACHA. GRAMPO PARA GRAMPEADOR, GALVANIZADO 26/6MM. - Marca.: MAXPRINT	CAIXA	200,00	5,000	1.000,00
023361	LIVRO DE ATA, PAPEL SULFITE 75 GRAMAS Mý 200 FOLHAS, 220X330MM VERTICAL, - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	500,00	22,850	11.425,00
023371	CAPA DURA, FOLHAS BRANCAS PASTA SANFONADA, A-4 GRANDE 280X380 C/31 DIVISÕES TRANS- PARENTE - Marca.: POLYART	UNIDADE	50,00	46,000	2.300,00
023372	PERFURADOR PARA PAPEL, EM METAL PINTADO, 2 FUROS REDONDOS, COM MARGINADOR - Marca.: MAXPRINT	UNIDADE	100,00	15,400	1.540,00
023375	BASE EM PVC, CAPACIDADE ATÉ 50 FLS REGUA ACRILICA PARA USO ESCOLAR MEDINDO 50 CM COM ESCALA EM MILIMETRO - Marca.: WALEU	UNIDADE	500,00	1,650	825,00
	NA COR TRANSPARENTE				
				VALOR GLOBAL R\$	198.038,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 198.038,00 (cento e noventa e oito mil, trinta e oito reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP 049/2015 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP 049/2015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Dezembro de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP 049/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento



do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do



(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Estado do Pará
Governo Municipal de Breves
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP 049/2015, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOSÉ ANTONIO AZEVEDO LEÃO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BREVES, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREVES - PA, 14 de Dezembro de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREVES
CNPJ(MF) 06.086.911/0001-60
CONTRATANTE

MARAJO CENTER LTDA-ME
CNPJ 13.265.725/0001-53
CONTRATADO(A)

PRAÇA 03 DE OUTUBRO Nº 01, CENTRO, BREVES - PARÁ

Estado do Pará
Governo Municipal de Breves
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



Testemunhas:

1. _____

2. _____